

PARECER Nº 01 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre a PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 76/14, que *Altera a Seção IV, do Capítulo V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, para instituir regras ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal.*

AUTORES: Deputada Celina Leão e outros

RELATOR: Deputado Róberio Negreiros

I – RELATÓRIO

A proposição epígrafada vem assinada por oito Deputados: Celina Leão, Benedito Domingos, Chico Vigilante, Dr. Michel, Cláudio Abrantes, Evandro Garla, Wasny de Roure e Olair Francisco.

Propõe, em síntese, a sistematização dos enunciados sobre a Política Penitenciária no Distrito Federal, oferecendo nova estruturação de dispositivos compreendidos entre arts. 122 a 124 do texto da LODF. Entre outras medidas, amplia a atuação dos Agentes de Atividades Penitenciárias, mediante alargamento de suas atribuições, especialmente quanto a recaptura de detentos fugitivos, mesmo fora do horário da escala de serviço. Outro item aditado ao texto original da LO é a garantia de assistência religiosa, com liberdade de culto aos internos do sistema prisional.

Na Justificação, os Autores sustentam que a Proposta tem por escopo envidar esforços em prol de melhorias do Sistema Prisional do DF.

Finda a anterior legislatura, a proposição retoma sua regular tramitação, em face de requerimento de um de seus autores.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do disposto no art. 210, *caput*, do Regimento Interno, compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade de Proposta de Emenda à Lei Orgânica – PELO, ressaltando que o exame de mérito incumbe à Comissão Especial designada pelo Presidente da Câmara Legislativa, conforme se transcreve:

*Art. 210. A proposta de emenda à Lei Orgânica, apresentada na forma do art. 139, **será despachada pelo Presidente da Câmara Legislativa à Comissão de Constituição e Justiça**, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco dias, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.*

§ 1º Inadmitida a proposta, cabe recurso ao Plenário, subscrito por, no mínimo, um oitavo dos Deputados Distritais.

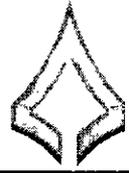
*§ 2º **Admitida a proposta, o Presidente da Câmara Legislativa designará Comissão Especial**, composta de sete membros, observado o disposto nos arts. 55, 59 e 60, **para o exame do mérito da proposição**, a qual terá o prazo de vinte dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer. (grifo nosso)*

Para ser admitida nesta Comissão, portanto, a proposição tem de atender aos requisitos previstos nos arts. 139, II e §§ 1º ao 3º, do Regimento Interno, e 70, I e §§ 3º ao 5º, da Lei Orgânica local, que prescrevem:

- a) - ser apresentada por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Legislativa (inciso I dos arts. 139 do RICLDF e 70 da LODF);*
- b) que a proposta não fira princípios da Constituição Federal (§ 1º do art. 139 do RICLDF e § 3º do art. 70 da LODF);*
- c) que a matéria não tenha sido objeto de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa (§ 2º do art. 139 do RICLDF e § 4º do art. 70 da LODF);*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



d) que não haja intervenção federal em andamento, tampouco estado de defesa ou de sítio (§ 3º do art. 139 do RICLDF e § 5º do art. 70 da LODF).

Observa-se, de pronto, que a proposição em estudo atende aos requisitos previstos no art. 139, I e §§ 2º e 3º, do Regimento Interno e art. 70, I e §§ 4º e 5º, da Lei Orgânica local, conforme segue:

a) - está assinada por um terço dos membros da Casa (inciso I dos arts. 139 da RICLDF e 70 da LODF);

b) - a matéria não foi objeto de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa (§ 2º do art. 139 do RICLDF e § 4º do art. 70 da LODF), ou seja, no corrente ano legislativo;

c) - não há intervenção federal em andamento, tampouco estado de defesa ou de sítio (§ 3º do art. 139 do RICLDF e § 5º do art. 70 da LODF).

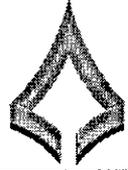
Presentes, portanto, todos os requisitos do Regimento Interno e também da Lei Orgânica, nada havendo a impedir a admissão da peça legislativa, quanto a esses aspectos. Ademais, a proposta trata de matéria para a qual os membros da CLDF têm legitimidade para iniciativa da espécie normativa (art. 58, V e VII, da LODF).

Vale ressaltar que a propositura em comento vem lastreada no art. 17, I e XIV, da LODF, que determina ser competência do DF legislar, concorrentemente com a União, sobre direito penitenciário (em simetria com o art. 24, I, da CF), bem como a manutenção da ordem e segurança interna desta unidade federativa. Segundo José Afonso da Silva, *segurança pública é manutenção da ordem pública interna, com todas suas variáveis componentes estruturais (in Curso de Direito Constitucional Positivo, 37ª ed. S.Paulo : Ed. Malheiros, 2014).*

Com efeito, sob o ponto de vista desta Comissão, não se encontram óbices para a admissão da Proposta de Emenda à Lei Orgânica – PELO em exame, uma vez que obedece aos ditames contidos nos diplomas constitucional e regimental.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Sublinhamos, por fim, que a análise de mérito da proposição incumbe à Comissão Especial a ser nomeada (art. 210, § 2º - RI), que se encarregará de verificar a *conveniência* (adequação e pertinência) e *oportunidade* (interação temporal com as disposições vigentes) da proposição, bem como sua *relevância social*.

Pelo exposto, como todas as exigências para a tramitação da PELO nº 76/2014 atendidas e, considerando que seu mérito será examinado pela Comissão Especial, manifestamo-nos pela sua **ADMISSIBILIDADE**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Relator

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PELO 76/2014

Altera a Seção IV, do Capítulo V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, para instituir regras ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

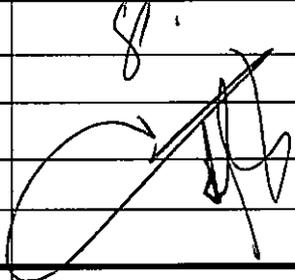
AUTORIA: **Dep. CELINA LEÃO E OUTROS**

RELATORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 29/09/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite					x		
Robério Negreiros	R	x					
Raimundo Ribeiro		x					
Bispo Renato Andrade					x		
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
Totais		3				2	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

19ª Ordinária

_____ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ